

SEM MEDO DO LEÃO

Novas regras para Repetro

Rafael Gama
 ADVOGADO

Dois novos atos normativos foram publicados, trazendo novidades em relação ao Regime Aduaneiro Especial de exportação e importação de bens destinados à exploração e à produção de petróleo e gás natural, mais conhecido como Repetro.

Tais atos foram o Decreto nº 7.296/10, de 13 de setembro, e a Instrução Normativa (IN), da Receita Federal do Brasil (RFB), de nº 1.070/10, publicada no dia seguinte, que alterou dispositivos da IN RFB nº 844/08, visando adequá-los às alterações promovidas pelo citado Decreto.

Duas questões vieram à tona. Quais foram as novidades introduzidas por tais atos? E, mais importante, tais novidades encerraram as diversas discussões até então vigentes, de modo a permitir que as empresas do setor sejam rapidamente habilitadas ao Repetro?

A IN RFB nº 1.070/10 alterou alguns dispositivos dos arts. 5º, 8º e 17 da IN RFB nº 844/08, sendo três as principais novidades:

A partir da vigência dessa nova IN, a pessoa jurídica contratada em afretamento por tempo por uma concessionária ou autorizada de exploração e produção de petróleo e gás passa a ter o direito de se habilitar ao Repetro e, por conseguinte, fazer jus aos benefícios fiscais do regime.

Passa a ficar claro também que a Agência Nacional de Transporte Aquaviário (Antaq) é o único órgão competente para analisar as condições regulatórias para autorização de afretamento de embarcações de apoio marítimo e,

portanto, a RFB, ao julgar o processo de habilitação ao Repetro, não deverá fazer qualquer análise nesse sentido.

É certo que essas novas regras contribuirão para que vários processos de habilitação não sejam mais negados pela Receita Federal, fato que vinha ocorrendo, em inúmeras situações, principalmente na 7ª Região Fiscal (Rio de Janeiro e Espírito Santo) o que resultou inclusive em um artigo na imprensa acusando de haver sonegação neste importante setor da economia nacional.

Na realidade, o que havia era uma interpretação errônea da legislação por parte das autoridades e as duas normas publicadas vieram a pacificar o correto en-

As duas normas vieram proporcionar o correto entendimento da legislação vigente

tendimento da legislação. Ainda existem reparos a fazer também na Antaq que em alguns casos extrapola os limites da lei quando veta a autorização para empresas brasileiras operarem no mercado local, quando utilizam embarcações estrangeiras previamente afretadas do exterior.

Ora, se a empresa que irá operar a embarcação é uma EBN legalmente reconhecida pela Agência, qual a razão para o afretamento só ser autorizado quando a contratante do afretamento também for uma EBN? Espera-se que esse seja apenas mais um equívoco de má interpretação das disposições legais e que, em breve, esse posicionamento seja revisto pela Agência